

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.051/2018.

*Altera o disposto no artigo 1º,
parágrafo 1º da Lei 1305/2010.*

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 1305, de 29 de dezembro de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. As parcelas de cunho provisório percebidas pelo servidor, a contar da existência do regime próprio de previdência, passarão a incorporar nos vencimento do servidor público efetivo na proporcionalidade em que o servidor usufruir, desde que tenham integrado a base de cálculo da contribuição previdenciária e que sejam requeridas administrativamente no prazo de 02 (dois) meses antes da aposentadoria.

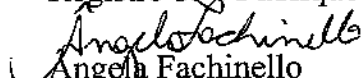
§ 1º. Entende-se por parcela de cunho provisório: as gratificações e vantagens elencadas no art. 33 da Lei Municipal 097/90; o sobre-aviso do art. 56 da Lei Municipal 300/94; as gratificações e adicionais de que tratam os incisos I, II, IV, V e VI do art. 89 da Lei Municipal 300/94; o adicional de risco de vida estabelecido no art. 1º da Lei Municipal 507/99; a convocação do art. 25 da Lei Municipal 825/04; a gratificação de que trata o art. 3º da Lei Municipal 882/05; a parcela indenizatória de que trata o art. 1º da Lei 1265/10, a quebra de caixa, de que trata o artigo 24, parágrafo 5º da Lei Municipal nº 300/94; o subsídio dos agentes políticos; as gratificações de que trata o artigo 49, da Lei Municipal nº 825/04.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 14 de março de 2018.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete